



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

Obs1: Favor retornar este documento em mãos ou via e-mail (sem falta) através e-mail editalcapaobonito@gmail.com

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebi nesta data, o **EDITAL** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 – PROCESSO Nº 629/2017 – RERRATIFICADO II - REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa de transporte coletivo de passageiros para realização de transporte de pacientes da rede pública municipal de saúde de Capão Bonito/SP**, para as cidades de Osasco, São Paulo e Guarulhos, Itapetininga, Sorocaba, Itu, Salto, Botucatu, Jaú, Bauru e Barretos de segunda à sexta, em datas a definir conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços serão prestados à Secretaria de Municipal de Saúde, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente edital, **cuja abertura se dará em 16 de agosto de 2017, às 09:00 horas.**

Capão Bonito, _____ de _____ de _____.

NOME: _____

RG: _____

ASS: _____

CARIMBO DA EMPRESA:

Obs: Favor retornar este documento em mãos ou e-mail (sem falta) editalcapaobonito@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2017 – REGISTRO DE PREÇOS - RERRATIFICADO

PROCESSO Nº 629/2017

1 – PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO** torna público, para conhecimento dos interessados que, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS - DO TIPO MENOR PREÇO por ITEM**, regime de prestação de serviços **PARCELADO**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **Decreto Municipal nº 039/2005, de 12 de julho de 2005** e no que couber a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e além das Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO**, e os envelopes nº 01 - "PROPOSTA" e nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de CAPÃO BONITO, **às 09:00 horas do dia 16 de agosto de 2017**. A sessão pública dirigida por Pregoeiro, se dará no mesmo dia e local, às **09:00 horas**, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS;

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;

V – MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO;

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

VIII - FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS (CRENCIAMENTO).

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa de transporte coletivo de passageiros para realização de transporte de pacientes da rede pública municipal de saúde de Capão Bonito/SP, para as cidades de Osasco, São Paulo e Guarulhos, Itapetininga, Sorocaba, Itu, Salto, Botucatu, Jaú, Bauru e Barretos de segunda à sexta, em datas a definir conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços serão prestados à Secretaria de Municipal de Saúde, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente edital**

3 – DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 2.335.833,33(dois milhões e trezentos e trinta e cinco mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.1 – Os quantitativos e valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



4.1 – A despesa correrá por conta de código do orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito na época das respectivas solicitações.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente poderão participar da presente licitação, empresas que atenderem às disposições deste edital.

5.1.1 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. **O referido documento deverá estar FORA dos envelopes nº 01 e 02.**

5.1.2 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os documentos relacionados no item 8 deste edital.

5.1.3 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC nº 147, art. 42);

5.1.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC nº 147, art. 43, caput);

5.1.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC nº 147, art. 43, § 1º);

5.1.6 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.1.5, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

5.1.7 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação;

5.1.8 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

5.1.9 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

5.1.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.1.11 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 5.1.1;

5.1.12 - O Pregoeiro diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico;

5.1.13 - Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

5.1.14 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante;

5.1.15 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dados da licitação, conforme item 6.8;

5.1.16 - A licitante fica obrigada a **DECLARAR** que não foi suspensa nem declarada inidônea para licitar em qualquer esfera da Administração Pública, bem como, que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta licitação (**modelo ANEXO IV**). **A referida declaração deverá estar FORA dos envelopes nº 01 e 02.**

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.2. De empresas com impedimento e suspensão de licitar e contratar com a própria Administração Pública ora licitante, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 eis que a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

5.2.3. De quem estiver sob processo de falência;

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 - A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor;

6.2.2 - Instrumento particular de procuração, nos moldes do **ANEXO V**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, **acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**

6.2.3 - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documentos de eleição dos administradores, **a apresentação deste no Credenciamento, não haverá necessidade de estar junto ao envelope nº 02 (Habilitação).**

6.2.3.1 - A apresentação, na fase de credenciamento, do documento que se enquadre na exigência do Item 6.2.3 dispensa a apresentação do mesmo documento no envelope nº 02 (Habilitação).

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.



Setor de Licitação

6.4 - A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da Sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.5 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.7 - Encerrada a etapa de credenciamento, será apresentada a declaração de pleno atendimento **aos requisitos de habilitação** e o **formulário de dados cadastrais**, de acordo com modelos contidos nos **ANEXOS III e VIII** respectivamente do presente Edital. A referida declaração e o referido formulário deverão estar **FORA dos envelopes nº 01 e 02.**

6.8 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE 1
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE 2
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017
REGISTRO DE PREÇOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - Acompanha este ato convocatório, **FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA – ANEXO II**, que a licitante preencherá e inserirá no envelope nº 01.

7.2 - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a)** dados cadastrais;
- b)** assinatura do representante legal;
- c)** indicação obrigatória do preço unitário por item;
- d)** indicação do número do CNPJ, através do papel timbrado da empresa ou da aposição do respectivo carimbo;
- e)** indicação do número da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato referido no item 11.

7.3 - Cada concorrente deverá computar, nos preços que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5 - **Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis** (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).



7.6 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

7.7 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2005 de 12 de Julho de 2005 e Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, bem como demais normas complementares.

7.8 - O prazo de eficácia da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

7.9 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - Serão consideradas habilitadas as participantes que apresentarem documentos relativos a:

8.1.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Ato de criação da licitante conforme o caso:

a1) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício; e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1 - A apresentação, na fase de credenciamento, de documento que se enquadre na exigência do Item 8.1.1 dispensa a apresentação do mesmo documento no envelope nº 02 (Habilitação), **podendo este ser devolvido ao licitante caso seja apresentado também no envelope nº 02 (Habilitação)**;

8.1.2 - Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** ou **Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social;

c) Certidões de regularidade fiscal expedida pela **Fazenda Federal** (Receita Federal e da Procuradoria Geral da República), relativa aos tributos e contribuições devidas à União, relativa a sua atividade econômica, **FAZENDA Estadual relativa ao ICMS devidos ao ESTADO** e **FAZENDA Municipal relativo ao ISSNQ devido ao MUNICIPIO** emitida pelos órgãos arrecadadores, e

d) Certidões negativas de débito relativo à **Seguridade Social (INSS)** e **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, comprovante de inexistência de débitos inadimplidos permanente a Justiça do Trabalho – Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011.

8.1.3 - Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)

a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias; caso não haja prazo hábil para a expedição da mesma, em virtude da exigüidade do prazo de abertura do pregão, poderá ser entregue o protocolo do requerimento da Certidão junto ao Cartório; no entanto, a adjudicação do objeto e homologação do processo, bem como a assinatura do contrato, só se efetuará, após a apresentação da Certidão, constituindo-se pré-requisito para tal, sob pena de desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

8.1.4 – Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93):



a) **Atestado(s)**, firmado por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove que a empresa licitante executa ou já executou satisfatoriamente os serviços do objeto desta licitação (**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**);

b) **Declaração que a empresa possui ou possuirá frota de veículos compatíveis, suficientes e disponíveis para atender o objeto licitado descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - com ano de fabricação dos veículos igual ou superior a 2008 (dois mil e oito) para Ônibus e Mini Ônibus, veículos Vans com idade mínima de fabricação de 05 (cinco) anos e veículos de passeio com idade mínima de fabricação de 05 (cinco) anos cadastrados na ARTESP (Certificados de Registros e Cadastros), exceto o veículo de passeio, cujos documentos que comprovem CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), deverão ser apresentados por ocasião da celebração do contrato (item 12.12).**

8.1.5 - **Declaração** da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do **Anexo VI**.

8.2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.2.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste Edital.

8.2.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.

8.2.3 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.2.4 - A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

8.2.5 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

8.2.6 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.2.7 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

9 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

9.2 - No dia, hora e local designado neste edital, as proponentes deverão comprovar ao Pregoeiro a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula 6.1. deste edital.

9.3 - Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos pelo pregoeiro os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

9.4 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.5 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes das empresas. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.6 - Serão desclassificadas as propostas, que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.7 - As demais propostas serão classificadas, provisoriamente, em ordem crescente de preços.

9.8 - Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas, será realizado sorteio para fins da classificação e composição da lista classificatória.

9.9 - Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados e propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

9.10 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 9.9.

9.11 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

9.12 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

9.13 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

9.14 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.15 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário, consignando-a em ata.

9.16 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

9.17 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

9.18 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa classificada em primeiro lugar.

9.19 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

9.20 - Sendo considerado inabilitado a proponente, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.



9.21 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.

9.22 - Na ausência de recursos, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e encaminhado o processo à Autoridade competente para homologação do certame.

9.23 - No caso de interposição de recursos, após o julgamento, o objeto será adjudicado e o certame homologado pela Autoridade competente.

9.24 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

9.25 - Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

9.26 - No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 5, subitem 5.1.5, dando seqüência à abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma falha, omissão ou irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

9.27 - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios, as informações dispostas no item 8 deste edital.

9.28 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 147, art. 44, caput):

9.29 - Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (LC n° 147, art. 44, § 2°);

9.30 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n° 147, art. 45, inc. I);

9.31 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após a notificação formal da classificação provisória.

9.32 - A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível neste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2017
RAZÃO SOCIAL da Micro e Pequena Empresa

9.33 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.29, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta (LC n° 147, art. 45, inc. III);



9.34 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.29, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n° 147, art. 45, inc II);

9.35 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.36 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC n° 147, art. 45, § 1º).

9.37 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Declarada a vencedora, as proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo da(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.2 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII;

12.2 - Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovarmos a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.4 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.3, ou se recusar a assinar o contrato, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, as demais licitantes classificadas, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções à empresa faltante.

12.5- A adjudicatária deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato.



Setor de Licitação

12.6 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

12.7 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

12.8 - O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogável nos termos da legislação vigente.

12.9 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.10 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

12.11 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.12 - Deverá providenciar e encaminhar à Prefeitura Municipal de Capão Bonito, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da convocação **para a assinatura do contrato**:

a) Cópias dos documentos de habilitação (compatível com a categoria exigida para a condução de veículo ônibus, mini ônibus e vans) dos motoristas que executarão os serviços;

b) Cópias de documentos que comprovem a contratação dos motoristas, em nome da empresa prestadora dos serviços;

c) Cópias autenticadas do **CRLV** - Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos, que serão utilizados para a execução dos serviços, incluindo-se as dos veículos reservas;

d) Cópias do **seguro obrigatório**, devidamente quitado, dos veículos, que serão utilizados para a execução dos serviços, incluindo-se as dos veículos reservas;

e) Cópias autenticadas das **apólices de seguro de acidentes pessoais de passageiros ou coletivos, para cobertura a cada pessoa transportada**, sendo que, no caso de invalidez permanente ou parcial, mínimo de: R\$ 13.479,48 (Treze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) por pessoa, e no caso de morte acidental o valor mínimo de R\$ 13.479,48 (Treze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), por pessoa e de R\$ 2.695,90 (Dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), por pessoa, para cobrir despesas de assistência médica e suplementares; apólice esta independente do seguro obrigatório dos veículos, que serão utilizados para a execução dos serviços, incluindo-se as dos veículos reservas;

f) **Certidão de vistoria dos veículos** que serão utilizados para a execução dos serviços (incluindo-se as dos veículos reservas), expedidas pelo DETRAN ou pela CIRETRAN;

g) **Declaração de que os veículos a serem utilizados**, para a execução dos serviços (inclusive os veículos reservas) contêm: telefone celular e tacógrafo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

h) **Certificado de cadastro da sede da empresa** licitante vencedora, com objeto compatível para execução dos serviços;

i) **Laudo de vistoria dos veículos** que serão utilizados para a execução dos serviços (inclusive os reservas), elaborado uma comissão determinada pelo Prefeito Municipal, no qual deverá ser atestado o preenchimento das exigências técnicas, para a execução dos serviços licitados, inclusive a disponibilização nos veículos, de poltronas reclináveis e tacógrafo.

ii) Prova de registro da empresa junto a **ARTESP**;

j) - **A não apresentação ou apresentação incompleta** dos documentos supra relacionados, no prazo estipulado, acarretará a perda do direito da contratação à empresa vencedora do certame, ficando autorizada a Administração, a convocar a empresa classificada em 2º lugar, para tanto, como dispõe o art. 64, §2º da Lei nº. 8666/93;

k) - **Eventual impedimento** na apresentação de quaisquer destes documentos, deverá ser Atestado pela empresa, através de seu representante legal, contendo suas justificativas, as quais, após certificado, perante o Setor competente, serão deliberadas a respeito, pela Secretaria dos Negócios Jurídicos.

12.13 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) A retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.35;

b) A revogação da licitação (LC nº 147. art. 43, § 2º).

13 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A **Secretaria Municipal de Saúde**, designará servidor (es) para acompanhamento dos serviços, e, deverá, obrigatoriamente, no ato do recebimento dos serviços, verificar se os mesmos são condizentes com as necessidades e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente edital.

13.2. O objeto licitado será recebido e conferido pelo Secretário (a) da Secretaria requisitante, ou por servidor (es) por ele designado, da seguinte maneira:

13.2.1. Provisoriamente, mas com efeito imediato, até o 3º (terceiro) dia útil, e dentro desse prazo deverá ser verificado sua conformidade com a especificação constante da Proposta Comercial, bem como a correção do documento fiscal;

13.2.2. Definitivamente, após o recebimento provisório ressalvado os casos de incorreção no objeto ou no competente documento fiscal, quando se interromperá o prazo para a sua regularização.

13.3. O objeto, entregue em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão, sem qualquer ônus adicional.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a aceitação da Nota Fiscal na Divisão de Contabilidade correspondente ao fornecimento dos itens, de acordo com as especificações do objeto desta licitação pelo sistema de depósito em conta corrente, a qual deverá ser indicada pela licitante vencedora, descontados os encargos sociais, conforme Legislação vigente.

14.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos do objeto, advindos dos acréscimos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, serão efetuados nas mesmas condições contratuais, sobre os valores apresentados nas respectivas propostas.

15 – DAS SANCÕES

15.1 - A inabilitação de licitante classificada, apesar da declaração apresentada por força do subitem 6.7 deste instrumento, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

15.2 - As licitantes sujeitar-se-ão, também, à imposição da mesma multa mencionada no item anterior se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

15.3 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Capão Bonito, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

15.4 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Capão Bonito por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para a Contratante;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

15.5 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

15.7 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

15.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

15.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

16 – DAS INFORMAÇÕES

16.1 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 9:00 às 16:00 horas, até 48 horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas via fax à todas as empresas que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Setor de Licitação

17.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante o Setor de Licitações a licitante que não o fizer até o segundo dia útil da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

17.2 - Caberá ao Pregoeiro e à equipe de Apoio decidir sobre a impugnação.

17.3 - Quando o deferimento da impugnação, implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização do certame.

17.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

17.5 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Capão Bonito, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, mediante o pagamento da quantia de **R\$ 10,00 (Dez reais)**, através de Guia de Arrecadação **ou gratuitamente pelo site www.capaobonito.sp.gov.br.**

17.6 - Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

17.7 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei 8666/93).

17.8 – O gestor do contrato será a Secretaria Municipal de Saúde.

17.9 - A Prefeitura do Município de Capão Bonito poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

17.10 - O foro eleito para dirimir controvérsias concernentes ao contrato será o foro da Comarca de Capão Bonito/SP.

17.11 – **O gestor do contrato será a Secretaria Municipal de Saúde.**

Capão Bonito, 27 de julho de 2017.

Marco Antônio Citadini
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 629/2017 - RERRATIFICADOII

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MÉDIA DE MERCADO

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa de transporte coletivo de passageiros para realização de transporte de pacientes da rede pública municipal de saúde de Capão Bonito/SP, para as cidades de Osasco, São Paulo e Guarulhos, Itapetininga, Sorocaba, Itu, Salto, Botucatu, Jaú, Bauru e Barretos de segunda à sexta, em datas a definir conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços serão prestados à Secretaria de Municipal de Saúde, deste Município, conforme especificações constantes abaixo:**

Item	Quant.	Und.	Descrições e Especificações	Preço Unitário Máximo Aceitável em R\$
01	220	Viagem	<p>Transporte de passageiros para a realização dos serviços de transporte de pacientes de Capão Bonito para as cidades de Osasco, São Paulo e Guarulhos de segunda a sexta-feira com horário de partida impreterivelmente as 01:30 horas e de retorno ao término do atendimento ao último passageiro agendado naquele dia, devendo embarcar e desembarcar os pacientes nos locais previamente designados pela Municipalidade, em veículo com capacidade mínima de 14 (quatorze) lugares (Mini Ônibus tipo rodoviário da categoria EXECUTIVO), as dimensões internas relativas as poltronas, espaçamento internos e demais especificações técnicas, deverão atender as medidas previstas nos ANEXOS da PORTARIA ARTESP Nº 03 de 13 de abril de 2015; Veículos com ar condicionado e de acordo com roteiro seguinte: rodovias: SP-127 até Itapetininga, SP-270 até Sorocaba, SP-075 até o acesso SP 280, e SP 280 até os municípios de Osasco, São Paulo e Guarulhos, fazendo o trajeto inverso pelas mesmas rodovias, quando do retorno.</p> <p>Os veículos deverão ter fabricação igual ou superior ao ano de 2.008, e deverão contar com cintos de segurança em todos os assentos e estarem cadastrados junto à ARTESP.</p> <p>A Empresa deverá contar com funcionários efetivos e com carteira assinada seguindo as normas da CLT e com salários de acordo com o piso da categoria. Os veículos deverão ser guardados em garagem própria no município contratante, a fim de evitar faltas ou atrasos de horário.</p>	1.766,67
02	50	Viagem	<p>Transporte de passageiros para a realização dos serviços de transporte de pacientes de Capão Bonito para as cidades de Osasco, São Paulo e Guarulhos de segunda a sexta-feira com horário de partida impreterivelmente as 01:30 horas e de retorno ao término do atendimento ao último passageiro agendado naquele dia, devendo embarcar e desembarcar os pacientes nos locais</p>	1.300,00



			<p>previamente designados pela Municipalidade, em veículo tipo VAN com capacidade MINIMA para 16 lugares (sendo 01 condutor e 15 passageiros) com ANO DE fabricação IGUAL OU SUPERIOR À 2012 e estarem cadastrados junto à ARTESP e contar com cintos de segurança em todos os assentos. A Empresa deverá contar com funcionários efetivos e com carteira assinada seguindo as normas da CLT e com salários de acordo com o piso da categoria. Os veículos deverão ser guardados em garagem própria no município contratante, a fim de evitar faltas ou atrasos de horário.</p>	
03	220	Viagem	<p>Transporte de passageiros para a realização dos serviços de transporte de pacientes de Capão Bonito para as cidades de Itapetininga e Sorocaba, de segunda a sexta-feira, com horário de partida impreterivelmente às 08:30 horas e de retorno ao término do atendimento ao último passageiro agendado naquele dia, devendo embarcar e desembarcar os pacientes nos locais previamente designados pela Municipalidade, em veículo com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro lugares) (Ônibus tipo rodoviário da categoria EXECUTIVO), as dimensões internas relativas as poltronas, espaçamento internos e demais especificações técnicas, deverão atender as medidas previstas nos ANEXOS da PORTARIA ARTESP Nº 03 de 13 de abril de 2015; Veículos com ar condicionado e de acordo com roteiro seguinte: rodovias: SP-127 até Itapetininga, SP-270 até Sorocaba, fazendo o trajeto inverso pelas mesmas rodovias, quando do retorno. Os veículos deverão ter fabricação igual ou superior ao ano de 2.008, e deverão contar com cintos de segurança em todos os assentos e estarem cadastrados junto à ARTESP.</p> <p>A Empresa deverá contar com funcionários efetivos e com carteira assinada seguindo as normas da CLT e com salários de acordo com o piso da categoria. Os veículos deverão ser guardados em garagem própria no município contratante, a fim de evitar faltas ou atrasos de horário.</p>	1.600,00
04	50	Viagem	<p>Transporte de passageiros para a realização dos serviços de transporte de pacientes de Capão Bonito para as cidades de Itapetininga e Sorocaba, de segunda a sexta-feira, com horário de partida impreterivelmente às 08:30 horas e de retorno ao término do atendimento ao último passageiro agendado naquele dia, devendo embarcar e desembarcar os pacientes nos locais previamente designados pela Municipalidade, em veículo tipo VAN com capacidade mínima para 16 lugares (sendo 01 condutor e 15 passageiros) com ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR À 2012 , devida regulamentação da ARTESP e contar com cintos de segurança em todos os assentos e estarem cadastrados junto à ARTESP.</p> <p>A Empresa deverá contar com funcionários efetivos e com carteira assinada seguindo as normas da CLT e com salários de acordo com o piso da categoria. Os veículos deverão ser guardados em garagem própria no município contratante, a fim de evitar faltas ou atrasos de horário.</p>	840,00



05	220	Viagem	<p>Transporte de passageiros para a realização dos serviços de transporte de pacientes de Capão Bonito para as cidades de Itapetininga, Sorocaba, Itu e Salto, de segunda a sexta-feira, com horário de partida impreterivelmente às 03:00 horas e de retorno ao término do atendimento ao último passageiro agendado naquele dia, devendo embarcar e desembarcar os pacientes nos locais previamente designados pela Municipalidade, em veículo com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro lugares) (Ônibus tipo rodoviário da categoria EXECUTIVO), as dimensões internas relativas as poltronas, espaçamento internos e demais especificações técnicas, deverão atender as medidas previstas nos ANEXOS da PORTARIA ARTESP Nº 03 de 13 de abril de 2015; Veículos com ar condicionado e de acordo com roteiro seguinte: rodovias: SP-127 até Itapetininga, SP-270 até Sorocaba, SP-075 até Itu e SP- 075 até Salto, fazendo o trajeto inverso pelas mesmas rodovias, quando do retorno. Os veículos deverão ter fabricação igual ou superior ao ano de 2.008, e deverão contar com cinto de segurança em todos os assentos e estarem cadastrados junto à ARTESP.</p> <p>A Empresa deverá contar com funcionários efetivos e com carteira assinada seguindo as normas da CLT e com salários de acordo com o piso da categoria. Os veículos deverão ser guardados em garagem própria no município contratante, a fim de evitar faltas ou atrasos de horário</p>	1.800,00
06	50	Viagem	<p>Transporte de passageiros para a realização dos serviços de transporte de pacientes de Capão Bonito para as cidades de Itapetininga, Sorocaba, Itu e Salto, de segunda a sexta-feira, com horário de partida impreterivelmente às 03:00 horas e de retorno ao término do atendimento ao último passageiro agendado naquele dia, devendo embarcar e desembarcar os pacientes nos locais previamente designados pela Municipalidade, em veículo tipo VAN com capacidade mínima para 16 lugares (sendo 01 condutor e 15 passageiros) com ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR À 2012, devida regulamentação da ARTESP e contar com cintos de segurança em todos os assentos e estarem cadastrados junto à ARTESP.</p> <p>A Empresa deverá contar com funcionários efetivos e com carteira assinada seguindo as normas da CLT e com salários de acordo com o piso da categoria. Os veículos deverão ser guardados em garagem própria no município contratante, a fim de evitar faltas ou atrasos de horário.</p>	1.116,67
07	220	Viagem	<p>Transporte de passageiros para a realização dos serviços de transporte de pacientes de Capão Bonito para as cidades de Botucatu, Jaú, Bauru, e Barretos, de segunda a sexta – feira, com horário de partida impreterivelmente às 00:00 horas e de retorno ao término do atendimento ao último passageiro agendado para transporte naquele dia, devendo embarcar e desembarcar os pacientes nos locais previamente designados pela municipalidade, em veículo com capacidade mínima de</p>	3.733,33



			<p>14 (quatorze) lugares (VAN ou Mini Ônibus tipo rodoviário da categoria EXECUTIVO), as dimensões internas relativas as poltronas, espaçamento internos e demais especificações técnicas, deverão atender as medidas previstas nos ANEXOS da PORTARIA ARTESP Nº 03 de 13 de abril de 2015; Veículos com ar condicionado e de acordo com roteiro seguinte: SP – 127 até Itapetininga, SP-127 até Tatuí e acesso à SP-280, SP – 280 até a SP-209, SP - 209 até SP-300, SP - 300 até SP-255, SP-255 até SP -225; SP 255 até SP 364 fazendo o trajeto inverso pelas mesmas rodovias, quando do retorno.</p> <p>Os veículos deverão ter fabricação igual ou superior ao ano de 2.008, e deverão contar com cinto de segurança em todos os assentos e estarem cadastrados junto à ARTESP.</p> <p>A Empresa deverá contar com funcionários efetivos e com carteira assinada seguindo as normas da CLT e com salários de acordo com o piso da categoria. Os veículos deverão ser guardados em garagem própria no município contratante, a fim de evitar faltas ou atrasos de horário.</p>	
08	50	Viagem	<p>Transporte de passageiros para a realização dos serviços de transporte de pacientes de Capão Bonito para as cidades de Botucatu, Jaú, Bauru, e Barretos, de segunda a sexta – feira, com horário de partida impreterivelmente às 00:00 horas e de retorno ao término do atendimento ao último passageiro agendado para transporte naquele dia, devendo embarcar e desembarcar os pacientes nos locais previamente designados pela municipalidade, em veículo tipo VAN com capacidade mínima para 16 lugares (sendo 01 condutor e 15 passageiros) com ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR À 2012 devida regulamentação da ARTESP e contar com cintos de segurança em todos os assentos e estarem cadastrados junto à ARTESP.</p> <p>A Empresa deverá contar com funcionários efetivos e com carteira assinada seguindo as normas da CLT e com salários de acordo com o piso da categoria. Os veículos deverão ser guardados em garagem própria no município contratante, a fim de evitar faltas ou atrasos de horário.</p>	2.800,00
09	50	Viagem	<p>Transporte de passageiros para a realização dos serviços de transporte de pacientes de Capão Bonito para as cidades de Botucatu, Jaú, Bauru, e Barretos, de segunda a sexta – feira, com horário de partida impreterivelmente às 00:00 horas e de retorno ao término do atendimento ao último passageiro agendado para transporte naquele dia, devendo embarcar e desembarcar os pacientes nos locais previamente designados pela municipalidade, em veículo tipo PASSEIO com capacidade de 5 lugares com ano de fabricação igual ou superior à 2012, não sendo necessário o cadastramento na ARTESP.</p>	1.500,00
Total:	R\$ 2.335.833,33(dois milhões e trezentos e trinta e cinco mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

CLÁUSULAS DE EXIGÊNCIAS:

1 - Os veículos disponíveis para as viagens deverão conter obrigatoriamente: **tacógrafo, poltronas reclináveis e o motorista dispor de telefone celular;**

2 - A embarcação de cada paciente se dará mediante recibo de agendamento fornecido pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - Os veículos **deverão transportar somente pacientes do Município de Capão Bonito/SP**, sendo terminantemente proibido transportar, pacientes de outras cidades, ou aqueles que não contenham autorização do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capão Bonito/SP, e ainda, a empresa Contratada deverá dispor dos bagageiros dos veículos para eventual utilização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo terminantemente proibida a utilização destes bagageiros pela empresa Contratada, com a finalidade de transporte de produtos ou encomendas que não dizem respeito ao objeto deste certame.

4 - Com possibilidade de trajeto alternativo, desde que ocorra interrupção de tráfego nas rodovias indicadas no contrato (interrupção a ser devidamente comprovada sob as penas que regem os contratos dessa espécie), quando a empresa vencedora poderá optar por vias que permitam alcançar o destino sem comprometimento da segurança e conforto mínimo necessário aos pacientes transportados, pelo tempo de duração de interrupção.

5 - **Para atendimento dos itens “01 e 02”, a empresa deverá providenciar, sob sua inteira responsabilidade:**

Autorização para trafegar na cidade de São Paulo em todos os locais onde devam ser realizados os embarques e desembarques de pacientes, junto à Prefeitura Municipal da Capital, **Companhia de Engenharia de Tráfego – C.E.T.** ou qualquer outro órgão que detenha competência para emissão de tal autorização.

6 - Considerando-se que os veículos via de regra, não possuem banheiro em seu interior, **deverão ser estabelecidas paradas regulares no máximo a cada 100 (cem) quilômetros percorridos**, ou ainda caso ocorra solicitação de parada por qualquer passageiro.

7 - A empresa contratada deverá embarcar e desembarcar os pacientes nos pontos em frente aos locais indicados na cidade de Capão Bonito e, em frente aos hospitais/clínicas, ficando terminantemente proibida a baldeação em outros veículos para que não haja incomodo aos passageiros, a não ser em caso de urgência/emergência devidamente comprovada;

8 - RELAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE CAPÃO BONITO - TRANSPORTE DE PACIENTES PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

8.1 - Com destino a SÃO PAULO:

- Posto Ikeda
- Praça Rui Barbosa
- Rodoviária
- Em frente ao Cemitério São João Batista
- Escola Mioldazis
- Posto de Saúde da Vila Aparecida
- Roda Viva
- INSS
- Hotel Bagaçu
- Recinto Joanin
- Entrada do Turvo do Almeidas
- Posto 188
- Fazenda Califônia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

8.2 - Com destino a ITAPETININGA, SOROCABA, ITU e SALTO:

- Posto Ikeda
- Rodoviária
- Em frente ao Cemitério São João Batista
- Escola Mieldazis
- Posto de Saúde da Vila Aparecida
- Roda Viva
- Recinto Joanin
- Entrada do Turvo do Almeidas
- Posto 188
- Fazenda Califórnia

8.3 - Com destino a BOTUCATU, JAÚ E BAURU:

- Os pacientes deverão ser embarcados em suas residências.

Relação de Hospitais e Pontos de Atendimento Médico

SÃO PAULO	
1	AACD
2	ALBERT EINSTEIN
3	AMBULATÓRIO DA MULHER
4	AMBULATÓRIO MARIA ZÉLIA
5	AMBULATORIO VARZEA DO CARMO
6	AME BARRADAS
7	APAE
8	CONSOLAÇÃO
9	CRUZ AZUL
10	CRUZ VERMELHA
11	D.P.M.E. - PERÍCIA MEDICA
12	DARCI VARGAS
13	GRAAC - INST ONCO PEDIATRICA
14	HOSPITAL A. C. CARMAGO (HOSP DO CÂNCER)
15	HOSPITAL BANDEIRANTES
16	HOSPITAL BENEFICIENCIA PORTUGUESA
17	HOSPITAL BRIGADEIRO
18	HOSPITAL CRUZ AZUL
19	HOSPITAL DA POLICIA MILITAR
20	HOSPITAL DANTE PAZZANEZI
21	HOSPITAL DAS CLÍNICAS
22	HOSPITAL DAS CLÍNICAS FMUSP
23	HOSPITAL DO ATLETA
24	HOSPITAL DO CÂNCER
25	HOSPITAL DO GRAJAÚ
26	HOSPITAL DO MANDAQUI
27	HOSPITAL DO RIM
28	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
29	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
30	HOSPITAL E AMTERNIDADE SAMARITANO
31	HOSPITAL EDMUNDO VASCONCELOS

ITAPETININGA	
1	AME DE ITAPETININGA
2	CENTRO DE SAÚDE DA VILA RIO BRANCO
3	CENTRO DE SAUDE DO JARDIM MESQUITA
4	FUNCRAF
5	GASTROCLINICA ITAPETININGA
6	GENEFREDO MONTEIRO
7	HOSPITAL REGIONAL DE ITAPETININGA
8	IDS ITAPETININGA
9	INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE DE ITAPETININGA - INDI
10	NGA
11	SANTA CASA DE ITAPETININGA
12	UDI - ITAPETININGA
13	UNIMED

SOROCABA	
1	APADAS
2	AME – SOROCABA
3	BIOLABOR LABORATÓRIO
4	CEAMA IASNPE
5	CENTRO MÉDICO - SOROCABA
6	CENTRO MÉDICO TRUJILO 1
7	CLINICA RADIOLÓGICA
8	DIAGSOM SOROCABA
9	DIGIMAGE SOROCABA
10	HOSPITAL DO SONO
11	HOSPITAL EVANGÉLICO
12	HOSPITAL GPACI
13	HOSPITAL LEONOR DE BARROS
14	HOSPITAL MENTAL MEDICINA ESPECIALIZADA
15	HOSPITAL NUCLEON



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Setor de Licitação

32	HOSPITAL EMILIO RIBAS
33	HOSPITAL HELIOPOLIS
34	HOSPITAL HIGIENÓPOLIS
35	HOSPITAL IPIRANGA
36	HOSPITAL MARTINS FONSECA
37	HOSPITAL MONUMENTO
38	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO PINEL
39	HOSPITAL PÉROLA BYINGTON
40	HOSPITAL SANTA MARCELINA
41	HOSPITAL SÃO CAMILO
42	HOSPITAL SÃO PAULO
43	HOSPITAL TADEU CVINTAL
44	HOSPITAL TADEU CVINTAL – ERMELINDO MATARAZO
45	IBCC – INSTITUTO BRASILEIRO DE COMBATE AO CANCER
46	ICESP – INSTITUTO DO CANCER DO ESTADO DE SP
47	IMESC
48	INCOR
49	INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA
50	INSTITUTO DA CRIANÇA – SP
51	INSTITUTO DO SONO
52	IPEMED
53	ITACI - INST CANCER INFANTIL
54	LUCI MONTORO
55	MARIA PAULA - D.P.M.E.
56	MARTINS FONTES
57	NIPO BRASILEIRO
58	PUC - FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO PAULO
59	SANTA CASA DE MISERICÓRIDA
60	SANTA CASA DE SÃO PAULO
61	SIRIO LIBANES
62	VANZETTI – CADEIRAS DE RODAS E ORTESES
63	USP – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

16	HOSPITAL OFTALMOLÓGICO
17	HOSPITAL OFTALMOLÓGICO – VILA HORTÊNCIA
18	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO PROF. ANDRÉ TEIXEIRA LIMA
19	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO VALE DAS HORTÊNCIAS
20	HOSPITAL REGIONAL DE SOROCABA – CHS
21	HOSPITAL SANTA LUCINDA
22	IDS LABORATÓRIO
23	INCOR – SOROCABA
24	JARDIM DAS ACÁCIAS
25	POLICLÍNICA
26	PUC - FACULDADE DE MEDICINA
27	SAMARITANO
28	SANTA CASA DE SOROCABA
29	TEIXEIRA LIMA
30	UNIMED
31	UNIP SOROCABA
32	VERA CRUZ

ITU	
1	AME ITU
2	HOSPITAL SÃO CAMILO
3	ITU AEM I - RODOVIÁRIA
4	ITU AEMI II – PÃO DE AÇUCAR
5	SANATORINHOS DE ITU
6	SANTA CASA DE ITU

SALTO	
1	AME DE SALTO
2	HOSPITAL ALBERTO SABIN
3	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO
4	HOSPITAL MONTE SERRAT
5	POLICLÍNICA
6	SANTA CASA DE SALTO

BOTUCATU	
1	SANTA CASA DE BOTUCATU
2	UNESP
3	HOSPITAL DO BAIRRO (ANTIGO SOROCABANA)

BAURU	
1	BAURU CLINICA OFTALMOLOGICA
2	BENEFICENCIA PORTUGUESA BAURU
3	CENTRINHO BAURU
4	HOSPITAL ESTADUAL BAURU
5	INSTITUTO LAURO DE SOUZA LIMA
6	INSTITUTO SANTA LUZIA
7	SANTA CASA DE BAURU

JAÚ	
1	AMARAL CARVALHO
2	CLINICA PRADO
3	SANTA CASA DE JAÚ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 629/2017 - RERRATIFICADOII

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa de transporte coletivo de passageiros para realização de transporte de pacientes da rede pública municipal de saúde de Capão Bonito/SP, para as cidades de Osasco, São Paulo e Guarulhos, Itapetininga, Sorocaba, Itu, Salto, Botucatu, Jaú, Bauru e Barretos de segunda à sexta, em datas a definir conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços serão prestados à Secretaria de Municipal de Saúde, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente edital, do presente instrumento convocatório.**

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:	CNPJ nº	

Item	Quant.	Und.	Descrições e Especificações	Valor unitário da proposta
01	220	Viagem	<p>Transporte de passageiros para a realização dos serviços de transporte de pacientes de Capão Bonito para as cidades de Osasco, São Paulo e Guarulhos de segunda a sexta-feira com horário de partida impreterivelmente as 01:30 horas e de retorno ao término do atendimento ao último passageiro agendado naquele dia, devendo embarcar e desembarcar os pacientes nos locais previamente designados pela Municipalidade, em veículo com capacidade mínima de 14 (quatorze) lugares (Mini Ônibus tipo rodoviário da categoria EXECUTIVO), as dimensões internas relativas as poltronas, espaçamento internos e demais especificações técnicas, deverão atender as medidas previstas nos ANEXOS da PORTARIA ARTESP Nº 03 de 13 de abril de 2015; Veículos com ar condicionado e de acordo com roteiro seguinte: rodovias: SP-127 até Itapetininga, SP-270 até Sorocaba, SP-075 até o acesso SP 280, e SP 280 até os municípios de Osasco, São Paulo e Guarulhos, fazendo o trajeto inverso pelas mesmas rodovias, quando do retorno.</p> <p>Os veículos deverão ter fabricação igual ou superior ao ano de 2.008, e deverão contar com cintos de segurança em todos os assentos e estarem cadastrados junto à ARTESP.</p> <p>A Empresa deverá contar com funcionários efetivos e com carteira assinada seguindo as normas da CLT e com salários de acordo com o piso da categoria. Os veículos deverão ser guardados em garagem própria no município contratante, a fim de evitar faltas ou atrasos de horário.</p>	
02	50	Viagem	<p>Transporte de passageiros para a realização dos serviços de transporte de pacientes de Capão Bonito para as cidades de Osasco, São Paulo e Guarulhos de segunda a sexta-feira com horário de partida impreterivelmente as 01:30 horas e de retorno ao término do atendimento ao último passageiro agendado naquele dia, devendo embarcar e desembarcar os</p>	



			<p>pacientes nos locais previamente designados pela Municipalidade, em veículo tipo VAN com capacidade MINIMA para 16 lugares (sendo 01 condutor e 15 passageiros) com ANO DE fabricação IGUAL OU SUPERIOR À 2012 e estarem cadastrados junto à ARTESP e contar com cintos de segurança em todos os assentos. A Empresa deverá contar com funcionários efetivos e com carteira assinada seguindo as normas da CLT e com salários de acordo com o piso da categoria. Os veículos deverão ser guardados em garagem própria no município contratante, a fim de evitar faltas ou atrasos de horário.</p>	
03	220	Viagem	<p>Transporte de passageiros para a realização dos serviços de transporte de pacientes de Capão Bonito para as cidades de Itapetininga e Sorocaba, de segunda a sexta-feira, com horário de partida impreterivelmente às 08:30 horas e de retorno ao término do atendimento ao último passageiro agendado naquele dia, devendo embarcar e desembarcar os pacientes nos locais previamente designados pela Municipalidade, em veículo com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro lugares) (Ônibus tipo rodoviário da categoria EXECUTIVO), as dimensões internas relativas as poltronas, espaçamento internos e demais especificações técnicas, deverão atender as medidas previstas nos ANEXOS da PORTARIA ARTESP Nº 03 de 13 de abril de 2015; Veículos com ar condicionado e de acordo com roteiro seguinte: rodovias: SP-127 até Itapetininga, SP-270 até Sorocaba, fazendo o trajeto inverso pelas mesmas rodovias, quando do retorno.</p> <p>Os veículos deverão ter fabricação igual ou superior ao ano de 2.008, e deverão contar com cintos de segurança em todos os assentos e estarem cadastrados junto à ARTESP.</p> <p>A Empresa deverá contar com funcionários efetivos e com carteira assinada seguindo as normas da CLT e com salários de acordo com o piso da categoria. Os veículos deverão ser guardados em garagem própria no município contratante, a fim de evitar faltas ou atrasos de horário.</p>	
04	50	Viagem	<p>Transporte de passageiros para a realização dos serviços de transporte de pacientes de Capão Bonito para as cidades de Itapetininga e Sorocaba, de segunda a sexta-feira, com horário de partida impreterivelmente às 08:30 horas e de retorno ao término do atendimento ao último passageiro agendado naquele dia, devendo embarcar e desembarcar os pacientes nos locais previamente designados pela Municipalidade, em veículo tipo VAN com capacidade mínima para 16 lugares (sendo 01 condutor e 15 passageiros) com ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR À 2012, devida regulamentação da ARTESP e contar com cintos de segurança em todos os assentos e estarem cadastrados junto à ARTESP.</p> <p>A Empresa deverá contar com funcionários efetivos e com carteira assinada seguindo as normas da CLT e com salários de acordo com o piso da categoria. Os veículos deverão ser guardados em garagem própria no município contratante, a fim de evitar faltas ou atrasos de horário.</p>	



05	220	Viagem	<p>Transporte de passageiros para a realização dos serviços de transporte de pacientes de Capão Bonito para as cidades de Itapetininga, Sorocaba, Itu e Salto, de segunda a sexta-feira, com horário de partida impreterivelmente às 03:00 horas e de retorno ao término do atendimento ao último passageiro agendado naquele dia, devendo embarcar e desembarcar os pacientes nos locais previamente designados pela Municipalidade, em veículo com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro lugares) (Ônibus tipo rodoviário da categoria EXECUTIVO), as dimensões internas relativas as poltronas, espaçamento internos e demais especificações técnicas, deverão atender as medidas previstas nos ANEXOS da PORTARIA ARTESP Nº 03 de 13 de abril de 2015; Veículos com ar condicionado e de acordo com roteiro seguinte: rodovias: SP-127 até Itapetininga, SP-270 até Sorocaba, SP-075 até Itu e SP- 075 até Salto, fazendo o trajeto inverso pelas mesmas rodovias, quando do retorno. Os veículos deverão ter fabricação igual ou superior ao ano de 2.008, e deverão contar com cinto de segurança em todos os assentos e estarem cadastrados junto à ARTESP.</p> <p>A Empresa deverá contar com funcionários efetivos e com carteira assinada seguindo as normas da CLT e com salários de acordo com o piso da categoria. Os veículos deverão ser guardados em garagem própria no município contratante, a fim de evitar faltas ou atrasos de horário</p>	
06	50	Viagem	<p>Transporte de passageiros para a realização dos serviços de transporte de pacientes de Capão Bonito para as cidades de Itapetininga, Sorocaba, Itu e Salto, de segunda a sexta-feira, com horário de partida impreterivelmente às 03:00 horas e de retorno ao término do atendimento ao último passageiro agendado naquele dia, devendo embarcar e desembarcar os pacientes nos locais previamente designados pela Municipalidade, em veículo tipo VAN com capacidade mínima para 16 lugares (sendo 01 condutor e 15 passageiros) com ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR À 2012, devida regulamentação da ARTESP e contar com cintos de segurança em todos os assentos e estarem cadastrados junto à ARTESP.</p> <p>A Empresa deverá contar com funcionários efetivos e com carteira assinada seguindo as normas da CLT e com salários de acordo com o piso da categoria. Os veículos deverão ser guardados em garagem própria no município contratante, a fim de evitar faltas ou atrasos de horário.</p>	
07	220	Viagem	<p>Transporte de passageiros para a realização dos serviços de transporte de pacientes de Capão Bonito para as cidades de Botucatu, Jaú, Bauru, e Barretos, de segunda a sexta – feira, com horário de partida impreterivelmente às 00:00 horas e de retorno ao término do atendimento ao último passageiro agendado para transporte naquele dia, devendo embarcar e desembarcar os pacientes nos locais previamente designados pela municipalidade, em veículo com capacidade mínima de 14 (quatorze) lugares (VAN ou Mini Ônibus tipo rodoviário da categoria EXECUTIVO), as dimensões internas relativas as poltronas,</p>	



			<p>espaçamento internos e demais especificações técnicas, deverão atender as medidas previstas nos ANEXOS da PORTARIA ARTESP Nº 03 de 13 de abril de 2015; Veículos com ar condicionado e de acordo com roteiro seguinte: SP – 127 até Itapetininga, SP-127 até Tatuí e acesso à SP-280, SP – 280 até a SP-209, SP - 209 até SP-300, SP - 300 até SP-255, SP-255 até SP -225; SP 255 até SP 364 fazendo o trajeto inverso pelas mesmas rodovias, quando do retorno. Os veículos deverão ter fabricação igual ou superior ao ano de 2.008, e deverão contar com cinto de segurança em todos os assentos e estarem cadastrados junto à ARTESP. A Empresa deverá contar com funcionários efetivos e com carteira assinada seguindo as normas da CLT e com salários de acordo com o piso da categoria. Os veículos deverão ser guardados em garagem própria no município contratante, a fim de evitar faltas ou atrasos de horário.</p>	
08	50	Viagem	<p>Transporte de passageiros para a realização dos serviços de transporte de pacientes de Capão Bonito para as cidades de Botucatu, Jaú, Bauru, e Barretos, de segunda a sexta – feira, com horário de partida impreterivelmente às 00:00 horas e de retorno ao término do atendimento ao último passageiro agendado para transporte naquele dia, devendo embarcar e desembarcar os pacientes nos locais previamente designados pela municipalidade, em veículo tipo VAN com capacidade mínima para 16 lugares (sendo 01 condutor e 15 passageiros) com ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR À 2012 devida regulamentação da ARTESP e contar com cintos de segurança em todos os assentos e estarem cadastrados junto à ARTESP. A Empresa deverá contar com funcionários efetivos e com carteira assinada seguindo as normas da CLT e com salários de acordo com o piso da categoria. Os veículos deverão ser guardados em garagem própria no município contratante, a fim de evitar faltas ou atrasos de horário.</p>	
09	50	Viagem	<p>Transporte de passageiros para a realização dos serviços de transporte de pacientes de Capão Bonito para as cidades de Botucatu, Jaú, Bauru, e Barretos, de segunda a sexta – feira, com horário de partida impreterivelmente às 00:00 horas e de retorno ao término do atendimento ao último passageiro agendado para transporte naquele dia, devendo embarcar e desembarcar os pacientes nos locais previamente designados pela municipalidade, em veículo tipo PASSEIO com capacidade de 5 lugares com ano de fabricação igual ou superior à 2012, não sendo necessário o cadastramento na ARTESP.</p>	

DECLARAÇÃO

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Setor de Licitação

3- Declaro que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	

(Carimbo do CNPJ) ou no verso)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 629/2017 - RERRATIFICADOII

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei**, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação conforme os documentos integrantes do envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de **Pregão Presencial nº 015/2017**.

Local/data:

Nome:
Cargo/função:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Setor de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017– REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 629/2017 - RERRATIFICADOII

ANEXO IV – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. **DECLARA** ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

_____, ____ de _____ de 2017.

(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Setor de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 629/2017 - RERRATIFICADOII

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) _____ (sócio/diretor), Sr. (a) _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, -----

OUTORGADO: Sr. (a) _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017**, da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, _____ de _____ de 2017.

Outorgante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 629/2017 - RERRATIFICADOII

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Setor de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 629/2017 - RERRATIFICADOII

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS _____ / _____

PROCESSO Nº _____ / _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, na sede da Secretaria de _____ do Município de Capão Bonito, situada à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Marco Antônio Citadini, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 13.599.551 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 072.114.408-05, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, representado neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, conforme consta no _____ (indicar o ato que o qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato de acordo com o que determinam a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 3.931/2001; e subsidiariamente Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme decisão exarada no processo administrativo nº _____ e **HOMOLOGADA**, às fls. _____, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de _____ (fls. _____/_____), referente ao **Pregão Presencial nº 015/2017**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. *O objeto desta Ata de Registro de Preços é a Contratação de empresa de transporte coletivo de passageiros para realização de transporte de pacientes da rede pública municipal de saúde de Capão Bonito/SP, para as cidades de Osasco, São Paulo e Guarulhos, Itapetininga, Sorocaba, Itu, Salto, Botucatu, Jaú, Bauru e Barretos de segunda à sexta, em datas a definir conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços serão prestados à Secretaria de Municipal de Saúde, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente edital, atendendo as seguintes especificações.*

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALORES UNITÁRIOS PROPOSTOS EM R\$
XX	XX	XX	XX XXXXXXXX	R\$ xx,xx

DA OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO

Cláusula 2ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e dos preços registrados, na Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará obrigada a atender à CONTRATANTE, sempre que a Contratante lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE não estará obrigada a fixar com a CONTRATADA uma quantidade mínima do objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de execução, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores para a execução dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer contratação dos serviços, por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



Cláusula 5ª. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da presente Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE emitirá à CONTRATADA a respectiva Ordem de Fornecimento para a realização dos serviços, por ela, no momento pretendido.

Cláusula 6ª. A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento, acessório à presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

a) a quantidade e a forma de execução dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preços;

b) a data e horário da execução dos serviços, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas ordens de fornecimento para execução dos serviços, quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da CONTRATADA, no prazo assinalado na cláusula quinta para recebimento da Ordem de Fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de execução.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 9ª. Os preços dos serviços são aqueles constantes da respectiva Ata de Registro de Preços já assinada pela Contratada que faz parte integrante deste instrumento.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como transportes, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula nona, será devido a cada serviço devidamente executado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta, sétima e oitava desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido para a realização dos serviços será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, **no prazo de até 30 (trinta)**, após o recebimento definitivo dos serviços realizados, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelo responsável pela Secretaria Municipal requisitante ou por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 15ª. Os valores propostos para a execução dos serviços, objeto do presente certame licitatório, não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 17ª. O valor máximo estimado para a presente Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____).

a) A dotação orçamentária que dará suporte às despesas da ata de registro de preços será aquela devidamente informada no ato da solicitação da Secretaria requisitante oriunda do orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

DA ENTREGA DO(S) SERVIÇO(S)

Cláusula 18ª. Aperfeiçoada a autorização de realização dos serviços, na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a realização dos mesmos, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).

Cláusula 19ª. Não será admitida a realização de serviços pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado na respectiva Ordem de Fornecimento.

Cláusula 20ª. Os serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços deverão ser realizados pela CONTRATADA, nos termos e prazos constantes da Ordem de Fornecimento.

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 21ª. Os serviços, objeto licitado, que serão prestados, serão conferido pelo Secretário Municipal da pasta ora requisitante, ou por servidor (es) por ele designado(s), da seguinte maneira:

a) definitivamente, após a realização do evento, ressalvados os casos de incorreção no objeto ou no competente documento fiscal.

b) A execução dos serviços em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão, podendo insurgir a Contratada nas penalidades previstas neste instrumento convocatório.

Cláusula 22ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula 23ª. Constando a execução dos serviços realizados, em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital de Pregão ou com o disposto na presente Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA poderá refazê-lo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste.

Cláusula 24ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha efetuado a substituição dos serviços, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula 25ª. A Secretaria Municipal que vier requisitar os serviços, obrigatoriamente, no ato do recebimento dos mesmos, deverá verificar se estes são condizentes com as necessidades e especificações, conforme proposta da Contratada.

Cláusula 26ª. O objeto desta licitação será prestado sob o regime de execução parcelada, ficando condicionado à solicitação efetuada pela Municipalidade, através da Secretaria requisitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

Cláusula 27ª. O objeto, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão, sem qualquer ônus adicional.

DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 28ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de **12 (doze) meses**, sendo vedada a possibilidade da sua prorrogação.

DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 29ª. Serão considerados como direitos da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) o direito de definir a forma de execução desejada, para cada execução previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) o direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado;

Cláusula 30ª. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão que lhe é pertinente.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 31ª. São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) o direito de realizar a execução dos serviços, objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Prefeitura Municipal de Capão Bonito, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços devidamente executados, no valor constante da ata de registro de preços.
- c) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento dos serviços executados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 32ª. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou aceitar Ordem de Fornecimento, dentro do período estipulado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na cláusula 35.

Cláusula 33ª. Pelo atraso injustificado na realização dos serviços, segundo o definido na Ordem de Fornecimento, expedido pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

- a) Multa diária de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, do valor do item, em atraso, da Ordem de Fornecimento, por atraso injustificado na realização dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

Cláusula 34ª. A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

Cláusula 35ª. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada a cláusula 38, letra “a”, desta Ata de Registro de Preços, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Municipalidade sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não executados e que tenham-lhe sido requisitados.

d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Capão Bonito por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24(vinte e quatro) meses.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos e o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, pelo mesmo prazo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou, caso a licitante:

1) não celebrar o contrato quanto convocado dentro do prazo da validade da sua proposta;

2) deixar de apresentar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

3) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

4) não manter a proposta, injustificadamente;

5) comportar-se de modo inidôneo;

6) fizer declaração falsa;

7) cometer fraude fiscal;

8) falhar ou fraudar na execução do contrato.

Cláusula 36ª. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Estado e Municípios e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula 37ª. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

a) As sanções previstas na cláusula 35 letras “a”, “d” e “e” desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a da cláusula 35, letra “b” e “c,” facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 38ª. Sem prejuízo das sanções estabelecidas na cláusula 35 as multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

Cláusula 39ª. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Municipalidade;

Cláusula 40ª. Não sendo pagas as multas no prazo previsto na cláusula anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

a. As multas, a critério da Municipalidade, poderão ser cobradas cumulativamente, em uma ou mais das seguintes formas:

a.1. Recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à empresa;

a.2. Descontadas do pagamento devido à empresa;

a.3. Cobradas judicialmente.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 41ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das Ordens de Fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para a realização dos mesmos, ou não vier este a proceder a realização destes, dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados;

c) quando os preços registrados forem superiores aos praticados no mercado;

d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 42ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 43ª. A presente Ata de Registro de Preços e as Ordens de Fornecimento, que com base nela forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 44ª. Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Presencial nº 015/2017**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula 45ª. Em conformidade com o **Decreto Municipal nº 039/2005, de 12 de julho de 2005**, a realização dos serviços, para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 46ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.



Cláusula 47ª. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

1. O pedido deverá ser protocolado, junto ao Setor de Protocolo da Municipalidade, para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

2. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo valor solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

3. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 48ª. A Contratada obrigará-se a oferecer os serviços dentro de todos os ditames estipulados nesta Ata de Registro de Preços, respeitando todas as exigências e normas legais.

Cláusula 49ª. Para todas as questões pertinentes a presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Capão Bonito, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 50ª. O gestor do contrato será a Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 51ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial nº 015/2017**, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do **Decreto Municipal nº 039/2005, de 12 de julho de 2005**, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG: _____

2. _____ RG: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 629/2017 - RERRATIFICADO II

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS (CREDENCIAMENTO)

I) Dados da Empresa:			
Razão Social:			
CNPJ/MF:	Insc. Estadual:		
Endereço:			Número:
Bairro	Complemento:		
Cidade	Estado:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:	

II) Dados do representante legal participante da sessão de licitação:			
Nome:			
RG	CPF:	Cargo/função:	
Endereço:			Número:
Bairro:	Complemento		
Cidade:	Estado	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:	

III) Dados do representante legal que assinará o contrato ou a Ata de Registro de Preços:			
Nome:			
RG	CPF:	Cargo/função:	
Endereço:			Número:
Bairro:	Complemento		
Cidade:	Estado	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:	

IV) Endereço e contato para envio do contrato para assinatura:			
Nome/Setor responsável			
Endereço:			Número:
Bairro:	Complemento		
Cidade:	Estado	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:	

V) Dados bancário para pagamento:			
Banco:	Agência:	Tipo de Conta:	nº conta:

VI) Quadro Societário:			
Nome		CPF:	

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome: Cargo/função: